



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2019-PROGEP

Macapá-AP, 26 de junho de 2019.

Regulamenta o afastamento parcial dos servidores para cursar pós-graduação stricto sensu no país, de que trata a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, no âmbito do Instituto Federal do Amapá-IFAP

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.707/2006;

CONSIDERANDO que a matriz curricular de alguns cursos de pós-graduação stricto sensu não justificam a concessão de afastamento integral de que trata o art. 96-A da Lei 8.112/90 e o art. 30 da Lei 12.772/2012;

CONSIDERANDO a incompatibilidade parcial do exercício do cargo efetivo com o regular cumprimento da matriz curricular de alguns cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a inviabilidade material de compensação de horas do período incompatível na jornada semanal do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento parcial para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país obedecerá, além do constante na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, os ditames das Lei nº 8.112/1990, Lei nº 11.091/2005 e Lei nº 12.772/2012 e demais normas que vierem a ser editadas.

Art. 2º O afastamento parcial é medida que visa a participação de servidor em curso de pós-graduação *stricto sensu* no país concomitantemente com o exercício das atribuições do cargo que ocupa na instituição, no contexto do plano anual de capacitação.

§1º Os servidores docentes da carreira EBTT, vinculados ao regime da Lei 12.772/12, poderão requerer afastamento parcial independente do tempo de ocupação do cargo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

§2º Os servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao regime da Lei 11.091/05, poderão requerer afastamento parcial desde que atendido o tempo mínimo de ocupação do cargo:

- I – 03 (três) anos para mestrado;
- II – 04 (quatro) anos para doutorado.

Art. 3º Os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada não poderão pleitear o afastamento parcial em razão da necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.

Art. 4º São requisitos para a concessão do afastamento parcial:

- I – prescindibilidade do afastamento total das atribuições do cargo para cursar a pós-graduação *stricto sensu*;
- II – a comprovação material da impossibilidade de compensação da jornada;
- III – determinação do número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução da jornada;
- IV – o cadastro prévio do curso de pós-graduação *stricto sensu* perante a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ).

Parágrafo Único. Durante o decorrer do afastamento será avaliada a possibilidade de haver compensação de horário, caso em que o afastamento parcial poderá ser convertido em horário especial estudante, nos termos do art. 98 da Lei 8.112/90.

Art. 5º O servidor interessado deverá encaminhar o pedido de afastamento parcial à sua chefia imediata com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com os seguintes documentos:

- I – edital que regeu o processo seletivo para participação no curso;
- II – resultado final do processo seletivo;
- III – comprovante de matrícula no curso;
- IV – cronograma das disciplinas com datas e horários, de acordo com o período pleiteado para afastamento;
- V – cronograma dos horários de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Parágrafo Único. A chefia imediata do servidor se manifestará acerca do funcionamento da unidade e sobre o impacto do afastamento parcial sobre a realização das atividades de responsabilidade do servidor e remeterá ao Dirigente Máximo da Unidade, que se posicionará quanto ao pedido. Em seguida a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas emitirá parecer fundamentado para subsidiar a decisão por parte do(a) Magnífico(a) Reitor(a).

Art. 6º O afastamento parcial terá duração máxima de 06 (seis) meses. Findo o prazo, e havendo necessidade de novo pedido, o servidor deverá atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 7º Deverá ser obedecido o tempo de permanência no exercício integral das atribuições do cargo após a cessação do afastamento parcial, conforme estabelece o art. 96-A, §4º da Lei 8.112/90.

Art. 8º. O servidor deverá aguardar em exercício até a deliberação final do dirigente máximo da instituição acerca do pedido.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Diogo Branco Moura
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria nº 055/2018/IFAP